



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União!



Lei nº 1.324.

De 26 de dezembro de 2001.

Institui o Sistema de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas.

O Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e as disposições contidas no Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, onde couberem especificamente estas atividades, relativamente ao uso indevido e ao abuso de drogas lícitas e ilícitas e às ações que objetivem a repressão ao tráfico ilícito de drogas.

§ 1º - O Sistema Municipal mencionado no "Caput" deste artigo, que guarda denominação semelhante aos mesmos sistemas instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, no Decreto Federal nº 78.992, de 21 de dezembro de 1976.

§ 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, é órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas ao qual se integram, ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas a critério do supracitado órgão central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que o integram, na forma do art. 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 3º - O COMEN, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I - Formular a respectiva política municipal harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar pela sua respectiva execução;


MATEUS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União!



II – Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos:

- a) A coerência na linguagem utilizada sobre o tema;
- b) A compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnicos- científicos adotados para enfrentar a questão;
- c) Estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN e os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e o Conselho Estadual de Entorpecentes com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas.
- d) A celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;
- e) A manutenção de entendimento com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 ou em outra lei penal que trate do mesmo tema.

III – Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do COMEN.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes deve ser constituído paritariamente por membros indicados pelas entidades representativas da Sociedade Civil local, e membros do Governo Municipal, designados pelo Prefeito Municipal.

O Conselho Municipal de Entorpecentes –COMEN, terá 10 (dez) membros representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, assim definidos:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV - Um representante da Secretaria de Segurança Pública
- V - Um advogado indicado pela regional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- VI - Um médico, se possível, com experiência comprovada no assunto, indicado e/ou aprovado pelo Conselho Regional de Medicina;
- VII - Um representante das entidades: Loja Maçônica Fraternidade e Virtude, Lions Clube e Rotary Clube.
- VIII - Um representante indicado pelas associações comunitárias, de Pais e Mestres;


MATEUS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União!



IX – um representante da Polícia Militar;
X – Um representante das Escolas Estaduais.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente do COMEN serão escolhidos por voto direto e secreto entre os próprios membros.

§ 2º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMEN que, entretanto, não será remunerado.

§ 3º - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário e por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Público de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo Único – Cumpre ao COMEN, quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda ao CONEN – Conselho Estadual de Entorpecentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 26 de dezembro de 2001.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal